

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7219/91  
de 21 de janeiro de 1991

N.º 774 de 25/01/91

Dispõe sobre os requisitos mínimos de instalação de firmas comerciais, industriais e prestadoras de serviços, que tenham iniciado suas atividades há pelo menos 06 meses da data de vigência da Lei 3721 de 25 de janeiro de 1990, conforme dispõe o parágrafo Único do artigo 210 desta Lei.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso IX da Nova Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A,

Artigo 1º - As firmas comerciais, industriais e prestadoras de serviços que tenham iniciado suas atividades há 06 (seis) meses da data de vigência da Lei nº 3721 de 25 de janeiro de 1990 e que estejam em desacordo com a legislação municipal vigente, desde que se adequem aos requisitos mínimos, terão direito ao alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Para comprovação do exercício das atividades há 06 (seis) meses que trata o artigo 1º, o interessado deverá apresentar como comprovante:

a) qualquer documento público expedido por órgãos federais, estaduais ou municipais, que comprovem o início da atividade;

b) processos de Alvará de Funcionamento protocolizados na Prefeitura, mesmo indeferidos;

c) quaisquer notificações, autuações ou multas sobre o funcionamento de firmas que provem o exercício anterior;

d) quaisquer documentos protocolizados na Prefeitura que digam respeito as atividades da firma;

e) quaisquer documentos que comprovem o iní-

cont. do decreto nº 7219/91 - fls. 02.

cio da atividade (contas de luz, água, telefone, em nome do interessado e no local pretendido).

Artigo 3º - Para as atividades comerciais, industriais e prestadoras de serviços os requisitos mínimos são:

a) o imóvel estar em boas condições de limpeza, higiene e segurança;

b) publicidade de acordo com a legislação vigente;

c) que possuam sanitários próprios;

d) para as atividades que possam acarretar incômodo aos moradores ou poluição de qualquer espécie, poderão ser solicitados os requisitos mínimos exigidos da Assessoria de Meio Ambiente, da CETESB, do Corpo de Bombeiros, do Departamento de Tráfego e Transportes (Divisão de Trânsito), nos casos específicos que envolverem cada órgão;

e) além do específico na letra "d" poderá a Secretaria da Fazenda exigir anuência dos vizinhos para a liberação do alvará de funcionamento;

f) para protocolização do requerimento de alvará de funcionamento, deverá o interessado anexar toda a documentação exigida pela União, Estado e Município, e a comprovação da existência da firma nos termos do artigo 210 parágrafo único da Lei nº 3721/90,

g) para as atividades industriais serão exigidos os requisitos mínimos no que tange a poluição, conforme letra "d", deste mesmo artigo, através da Assessoria de Meio Ambiente, que classificará a indústria expedindo laudo técnico.

Artigo 4º - As atividades industriais analisadas neste Decreto classificam-se como as Indústrias I e II, em razão de que as demais estão sujeitas as audiências públicas não enquadradas nestes dispositivos.

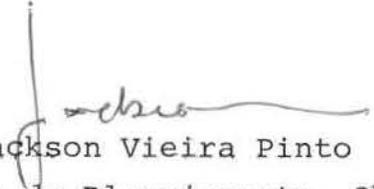
Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
21 de janeiro de 1991.

  
Pedro Yves  
Prefeito Municipal

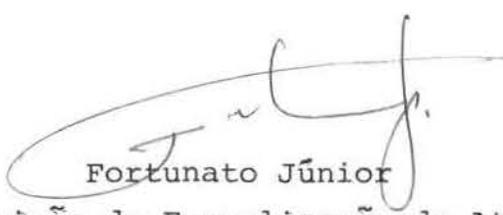
cont. do decreto nº 7219/91 - fls. 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
21 de janeiro de 1991.

  
José Jackson Vieira Pinto  
Secretário de Planejamento, Obras  
e Sistema Viário

  
Salim Saab  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil nove-  
centos e noventa e um.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos

57